

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 1

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.218, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a alteração da referência base dos cargos e/ou funções que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a referência base remuneratória dos cargos e/ou funções abaixo discriminados, integrantes do quadro de cargos referidos no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando as mesmas a vigorarem conforme a seguir:

CARGO	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA ATUALIZADA
Encanador	50	60
Operador de Máquina I	57	67
Operador de Máquina II	60	70
Pajem	16	26
Subprocurador Jurídico	140	150
Técnico de Enfermagem	40	50
Motorista de Gabinete	78	88
Hortelão	16	26
Viveirista	16	26
Auxiliar de Serviços II	23	33
Contínuo	6	16

Art. 2º - Altera a carga horária semanal dos cargos e/ou funções abaixo discriminados, integrantes do quadro de cargos referidos no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando as mesmas a vigorarem conforme a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA ATUAL	CARGA HORÁRIA ATUALIZADA	VIGÊNCIA
Técnico de Enfermagem	40	36	01/01/2020
		32	01/05/2020
		30	01/09/2020

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à sua aprovação, com relação ao artigo 1º;

II - a partir da data indicada no quadro do artigo 2º, com relação ao nele estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 2

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

=LEI Nº 3.219, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, regulamenta a Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais de Morro Agudo, órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos do Poder Público a as Entidades, (associações, institutos, ONGs, agremiações entre outros.) assegurar à pessoa com deficiência e com necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais de Morro Agudo e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cidadania fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE MORRO AGUDO

Art. 4º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais de Morro Agudo consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 3

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla, associação de duas ou mais deficiências.

VI - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais de Morro Agudo será um órgão de caráter deliberativo e fiscalizador a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal voltada às pessoas com deficiência e com necessidades especiais consoantes os princípios preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS relativas à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho inclusivo, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência e com necessidades especiais;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e necessidades especiais;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e necessidades especiais;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e necessidades especiais;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas

que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal e dos estabelecimentos comerciais para inclusão da pessoa com deficiência e necessidades especiais;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - exercer o poder fiscalizatório das atividades nas áreas voltadas às pessoas com deficiência e necessidades especiais no Município de Morro Agudo financiadas com recursos públicos, inclusive à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área voltada às pessoas com deficiência.

XII - promover a política de atendimento das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 1, 7, 211, 212 e 218 da Lei Orgânica Municipal e outras leis que vierem a ser promulgadas;

XIII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente e portadores de necessidades especiais;

XIV - receber e julgar a procedência de denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes e necessidades especiais; dando-lhes o encaminhamento devido;

XV - elaborar o orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhando a sua aprovação;

XVI - deliberar sobre a destinação de recursos públicos

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 4

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos.

Art. 7º A Política de Atendimento à Pessoa com deficiência e necessidades especiais no âmbito do Município de Morro Agudo far-se-á por meio de programas destinados a:

I - promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para a pessoa com deficiência e necessidades especiais, junto às Secretarias Municipais, Fundações e entidades em geral de acordo com a legislação específica e as conclusões extraídas das Conferências Municipais.

II - avaliar, propor, destinar, acompanhar e fiscalizar, o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais será composto por 18 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de deficiência física;

c) 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de deficiência mental;

d) 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de deficiência visual;

e) 01 (um) representante de Entidades que atuam na área de autista;

f) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Morro Agudo;

h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

i) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área com registro no respectivo Conselho de Classe;

j) 01 (um) representante dos usuários eleitos em plenária aberta à população em geral.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em Fórum próprio e/ou no espaço da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais, promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais será eleito entre os conselheiros titulares na primeira reunião da gestão, sendo em uma gestão o presidente governamental e o vice não governamental, em alternância por mandato.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais, em razão de suas atribuições, deverá ser ocupada por funcionário efetivo com formação técnica

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 5

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

ou com experiência na área afeta as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 8º, § 2º, homologará a eleição e os nomeará por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e necessidades especiais poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal para homologação via Decreto.

Art. 13º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela mesa diretiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho após procedimento iniciado por Comissão Ética, mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14º - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município e União;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho, conforme ditames elencados no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida de grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada dois anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 8º.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais será convocada pelo respectivo Conselho e efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar e dar publicidade a suas deliberações, que serão registradas em documento final a ser apresentado ao Poder Executivo municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 6

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais - FMDPDNE, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência e necessidades especiais.

Art. 18º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 19º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da previa e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 20º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais será gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo Municipal

dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 22º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência e Necessidades Especiais;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 23º - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais.

Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 7

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

I - o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;

II - a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Controladoria Geral do Município.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1960, de 13/05/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE OUTUBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.220, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019=
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a inserção dos parágrafos 1º e 2º no art. 4º da Lei 3.117/18.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Insere os parágrafos 1º e 2º no artigo 4º da lei 3.117/18, que passa a vigor da seguinte forma:

§1º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das penalidades prevista no “caput” deste artigo serão exercidos pela Prefeitura Municipal, por intermédio de seus agentes vistor, no âmbito de

sua competência, podendo, caso necessário, solicitar ao corpo de Bombeiros ou ao órgão competente, a realização da vistoria nos locais definidos no artigo 2º.

§2º - Após o registro do auto de infração, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis pagar ou apresentar defesa dirigida por escrito ao Setor de Arrecadação e Fiscalização, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa do Município.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE OUTUBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

MORRO AGUDO-SP

RESOLUÇÃO Nº. 004/2019

Dispõe sobre a Convocação dos conselheiros de direitos e servidores municipais para atuarem no pleito eleitoral dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº. 2.178, de 16 de abril de 2001, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Morro Agudo-SP.

RESOLVE:

Art. 1º Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem na eleição do Conselho Tutelar de 2019, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 13:00 horas.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 8

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

Art. 2º Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados para atuarem na eleição do Conselho Tutelar de 2019, no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 3º No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

Art. 4º Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participarem de reunião que se realizará no dia 05 de outubro de 2019, às 09h, no prédio da escola Municipal Maria Amália Volpon de Figueiredo - EC no endereço Rua Barão do Rio Branco, nº722, nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará, orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração e organização das seções na disposição adequada para propiciar a votação dos eleitores.

Relação de servidores municipais e conselheiros de direitos que atuarão no pleito eleitoral unificado dos Membros do Conselho Tutelar

- I. Ademir Adão Octávio
- II. Adilson Pereira
- III. Alcides de Souza Filho
- IV. Aleçandra de Almeida Silva
- V. Ana Paula Santos Magalhaes
- VI. Andréia Neves Pereira Octávio
- VII. Andresa Rodrigues Marques
- VIII. Antônio Carlos Nascimento Ramos
- IX. Aparecida Gomes
- X. Bruno Spressola da Silva
- XI. Carla Pereira de Andrade
- XII. Carla Regina Sabatino Poloni
- XIII. Carolina Pereira Almeida
- XIV. Cezário José da Silva Neto
- XV. Dalvison Martins
- XVI. Débora Nilsia de Moraes
- XVII. Ednéia de Moura Matos Silva
- XVIII. Eliane Vital da Silva
- XIX. Eloise dos Santos Evangelista

- XX. Emerson Roberto Gomes
- XXI. Fábio Henrique Borges Pontes
- XXII. Fábio Marques Pereira da Silva
- XXIII. Felipe de Almeida Leão
- XXIV. Gisele das Graças Guirau Gomes
- XXV. Gustavo Lacerda de Faria
- XXVI. Ismênia Aparecida Petrocini
- XXVII. Izaura Andrade de Faria
- XXVIII. Jair César Sbroion
- XXIX. Josefina Darc da Silva Correa
- XXX. Jucélia Hitomi Tanaka Beletato
- XXXI. Juliana Cláudia de Almeida Voltarelli
- XXXII. Juliana Ribeiro
- XXXIII. Karolainy da Silva Roque
- XXXIV. Keila Marlei Boer
- XXXV. Lídia Michelle Pereira Diamantino Ramos
- XXXVI. Lília Carmanhan Chiaroti
- XXXVII. Lilian de Oliveira Pereira Santos
- XXXVIII. Luís Rogério Pereira
- XXXIX. Manuela Silva De Souza
- XL. Maria de Lourdes Cusinato de Paula
- XLI. Maria Júlia Castro Tavares
- XLII. Mariele Ferreira Spagiari
- XLIII. Marina Schiabel Kelle
- XLIV. Marina Tanno Torres de Oliveira
- XLV. Marisa Regina Rodrigues de Souza
- XLVI. Marli Aparecida Silva
- XLVII. Marta Cristina Leme Guimarães
- XLVIII. Michel Augusto Cognette dos Santos
- XLIX. Paula Fabiane Tostes
- L. Renata Maria Gastão
- LI. Renata Vieira Martins
- LII. Renato Onofre de Oliveira
- LIII. Sara de Melo Carmanhan

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 9

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

LIV. Suziane Cristina Luiz

LV. Tânia Cristina de Souza

LVI. Telma Cristina Silva Campi

LVII. Vânia Cristina Araújo da Silva

LVIII. Vera Marivane Zeferino Galvani

LIX. Vitor Henrique Granado Rosseto

LX. Itatiara Hipólito da Silveira Soares

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAM RASTEIRO

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 10

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Atos de Pessoal

Aposentadoria



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 036/2019

Processo nº. 031/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral, com proventos integrais, na função de magistério, a Senhora **EDNA TALARICO**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária Integral, na função de magistério, formalizado pela Sra. **EDNA TALARICO**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 031/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 30 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Conceder, a Senhora **EDNA TALARICO**, portadora do RG nº. 16.235.823 SSP/SP, CPF nº. 050.925.168-44 e PIS nº 1.704.292.916-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Profissional (Português), de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 105 referência atual 131, nos termos do artigo 19A da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO**, com proventos que de início correspondem a R\$ 9.112,99 (Nove Mil, Cento e Doze Reais e Noventa e Nove Centavos) que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional 41. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Outubro de 2019.

Morro Agudo, SP, 30 de Setembro de 2019.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 11

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 037/2019

Processo nº. 029/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora **MARIA APARECIDA CONSTANTINO**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pela Senhora **MARIA APARECIDA CONSTANTINO**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 029/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 30 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Conceder, a Senhora **MARIA APARECIDA CONSTANTINO** portadora do RG nº. 26.277.483-5 SSP/SP, CPF nº. 081616488/67 e PIS nº 1.214.426.083-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referencia base 16 e referência atual 43, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art 40 § 1, III, b da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem a R\$ 1.288,15 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Quinze Centavos) que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40 § 8 da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Outubro de 2019.

Morro Agudo, SP, 30 de Setembro de 2019.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 563 | Página 12

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Departamento de Comunicação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

ATO DE CONCESSÃO Nº. 038/2019

Processo nº. 030/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral, ao Senhor **DAVILSON DOS REIS GOMES**.

Marcos Roberto Ribeiro, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, usando das atribuições que confere a Lei nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002;

Considerando, o pedido de Aposentadoria Voluntária Integral, formalizado pelo Sr. **DAVILSON DOS REIS GOMES**;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 030/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a manifestação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, em reunião realizada em 30 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Conceder, ao Senhor **DAVILSON DOS REIS GOMES**, portador do RG nº. 14.020.018 SSP/SP, CPF nº. 044.943.168-14 e PIS nº 1.700.489.287-3, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base 165 e referencia atual 196, nos termos do artigo 17B da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, com proventos que de início correspondem a R\$ 9.357,52 (Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do Parágrafo Único do Art. 3º da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional 41. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Outubro de 2019.

Morro Agudo, SP, 30 de Setembro de 2019.


MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Presidente


FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Executivo